

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO – DATRI

PARECER DATRI / SEFAZ Nº 042/2001

ASSUNTO: Consulta sobre dados da nota fiscal

A empresa acima qualificada, que atua no comércio varejista de combustíveis e lubrificantes (CAE 817), solicita desta SEFAZ informação de como proceder quando do recebimento de notas fiscais de fornecedores de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, quando estas notas fiscais omitirem o valor do imposto retido na fonte, constando apenas a indicação de que o ICMS foi retido.

Informa que há casos, raros, em que a nota fiscal não apresenta nem mesmo a indicação de que o ICMS foi retido na fonte.

Justifica a consulta pelo fato de os agentes da fiscalização em Parnaíba pretenderem cobrar o ICMS Substituição Tributária sobre as notas fiscais que não apresentarem o destaque do tributo.

Face ao explicitado, externamos o nosso entendimento sobre a matéria, à luz da legislação tributária estadual, em vigor.

A emissão de nota fiscal pelo contribuinte substituído, está prevista no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89, no artigo 38, inciso I, alínea “a”, **in verbis**:

“Art. 38 – O contribuinte substituído fica obrigado a:

I – emitir Nota Fiscal regulamentar:

a) sem destaque do ICMS, nas saídas internas, observado, no que couber, o disposto no inciso II, alínea “c” e no § 2º deste artigo, e nas interestaduais, estas a não contribuintes do imposto, indicando, além dos requisitos exigidos, no campo “Informações Complementares”, a expressão: “ICMS, PAGO EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (DEC nº ____/____ e CONVÊNIO/PROTOCOLO/ICMS ____/____)”;

Caso a remessa da mercadoria tenha origem em outro estado, a emissão da nota fiscal deve seguir as determinações do Decreto nº 10.203/99, que trata do regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, que dispõe no seu artigo 10, inciso I, o seguinte:

“Art. 10 – A distribuidora de combustíveis ou o importador que promover operações interestaduais para este Estado com combustíveis derivados de petróleo, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

I – indicar no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” da Nota Fiscal a seguinte expressão: “ICMS retido a ser pago nos termos da Cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99”;

Assim sendo, as notas fiscais recebidas pela consulente, relativas a combustíveis e/ou lubrificantes, deverão conter uma das expressões acima citadas. Caso isso não ocorra, a nota fiscal poderá ser considerada inidônea pelo fisco estadual com a cobrança do respectivo imposto.

Chamamos a atenção, ainda, para o disposto nos artigos 43 e 44 do RICMS, abaixo transcritos, que definem a responsabilidade do adquirente de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, devendo a interessada adquirir os produtos de fornecedores idôneos.

“Art. 43 – Independentemente de quaisquer favores fiscais ou de regime de recolhimento, o estabelecimento que receber a mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, sem a retenção do imposto, será responsável pelo pagamento da parcela devida a este Estado.

Art. 44 – Para efeito da responsabilidade tributária, a solidariedade não comporta benefício de ordem.”

É o parecer. À apreciação superior.

ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina, 14 de março de 2001.

VITALINO RANULFO BEZERRA
Assessor/DATRI

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Fazenda, para despacho final.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.

Cientifique-se à interessada.

Em: ____/____/____.

PAULO DE TARSO MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda